

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

LIMITE DOS AVALES A CONCEDER

PELA R A A EM 1991

(Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 1991)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

AVALES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1991

As necessidades de concessão de avales por parte da Região Autónoma dos Açores, no ano de 1991, estima-se em cerca de cinco milhões de contos.

Aquele montante resulta na maior parte (3.640 mil contos), de avales a conceder à EDA, tendo em conta o financiamento do plano de investimentos daquela empresa para o corrente ano, de cerca de 5 milhões de contos.

Como é do conhecimento público aqueles investimentos são essenciais para o desenvolvimento do sector energético regional, designadamente na substituição de redes absoletas e na implementação de energias alternativas.

O diferencial do montante referido, destina-se a constituir um "plafond" de reserva, tendo em conta não só eventuais necessidades de outras empresas públicas, mas também, fazendo face à incerteza do comportamento da economia insular, resultante do conflito no Golfo.

As responsabilidades de avales concedidos por parte da Região ascendem, nesta data, a um montante sensivelmente idêntico ao verificado no início do ano anterior.

Ponta Delgada, 15 de Janeiro de 1991



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão de Finanças e Planeamento, reuniu no dia 16 de Janeiro de 1991 em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a proposta de resolução apresentada pelo Governo Regional dos Açores, sobre o limite dos Avals a conceder pela R.A.A. em 1991, tendo concluído que a proposta apresentada, carecia de fundamentação, o que levou a Comissão a decidir, pela audição do Senhor Secretário Regional das Finanças e Planeamento, que faltou a esta, as informações sobre a situação dos avals da R.A.A. em 31 de Dezembro de 1989 e 1990, e explicitou a que se destinava o montante dos avals cuja autorização era solicitada na proposta de resolução.

Anexam-se os documentos facultados à Comissão, pelo Senhor Secretário Regional das Finanças.

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURIDICO)

A proposta de resolução, encontra enquadramento jurídico no artigo 56º, alínea c) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, competindo à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, conforme o artigo 32º, nº 1, alínea o), do referido Estatuto, estabelecer o limite máximo dos avals a conceder pelo Governo Regional em cada ano.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

A proposta agora apresentada, enquadra-se no DLR 23/87-A, que estabelece o regime de concessão de avales na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

O limite de avales a conceder pela R A A em 1991, solicitado pelo Governo Regional, destina-se essencialmente a avalizar empréstimos a contrair pela EDA, para execução do plano de investimentos daquela empresa no corrente ano, na ordem dos 3.640 mil contos.

O restante valor de 1.360 mil contos, destina-se a eventuais necessidades de outras empresas públicas, e como medida cautelar, face à incerteza do comportamento da economia, resultante do conflito do Golfo.

Nestes termos, a Comissão de Finanças e Planeamento, é de parecer que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aprove a presente proposta de resolução, sobre o limite de avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores, no ano de 1991.

O relatório e parecer foram aprovados por unanimidade.


O Partido Socialista, absteve-se relativamente à proposta de resolução, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Partido Social Democrata.

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 1991

O RELATOR


António José Gaspar da Silva

O PRESIDENTE


Carlos Manuel Cabral Teixeira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade

RESPONSABILIDADES DE AVALES (REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 31.12.89

(ESCUDOS)

AVAL	MUTUANTE	MUTUÁRIO	CAPITAL INICIAL	RESPONSABILIDADE	RESOLUÇÃO
7/80	B.P.S.M.	I.A.T.H.	25 000 000,00	25 000 000,00	147/80,JO Nº43-31.12.80 64/81,JO Nº25-14.7.81
8/80	B.N.U.	I.A.T.H.	25 000 000,00	25 000 000,00	147/80,JO Nº43-31.12.80 64/81,JO Nº25-14.7.81
1/82	B.C.A.	E.D.A.	34 000 000,00	17 850 000,00	166/81,JO Nº50-31.12.81
7/82	B.F.N.	E.D.A.	63 000 000,00	54 000 000,00	94/82,JO Nº35-2.9.82 DESP.SRFP,JO Nº48-30.11.89
4/83	B.F.N.	E.D.A.	45 000 000,00	25 800 000,00	87/83,JO Nº20-7.6.83
5/83	B.N.U.	TERCON	30 000 000,00	12 696 000,00	67/83,JO Nº16-10.5.83
6/83	C.C.A.M.	UNILEITE	13 500 000,00	1 928 400,00	118/83,JO Nº25-12.7.83
7/83	C.G.D.	E.D.A.	150 000 000,00	75 000 000,00	77/83,JO Nº18-24.5.83
8/83	B.F.N.	E.D.A.	75 000 000,00	40 000 000,00	126/83,JO Nº26-19.7.83
9/83	B.E.C.L.	E.D.A.	70 000 000,00	37 310 000,00	159/83,JO Nº36-27.9.83
10/83	C.G.D.	E.D.A.	100 000 000,00	50 000 000,00	172/83,JO Nº41-2.11.83
11/83	C.C.A.M.	P.T.M.	28 200 000,00	4 700 000,00	233/83,JO Nº48-20.12.83
1/84	VÁRIOS	E.D.A.	535 800 000,00	315 176 450,00	169/84,JO Nº29-14.8.84
2/84	C.G.D.	E.D.A.	100 000 000,00	68 750 000,00	298/84,JO Nº49-31.12.84
3/84	CRED LYONNAIS	E.D.A.	93 658 957,60	27 067 964,60	297/84,JO Nº49-31.12.84
4/84*	B.E.I.	E.D.A.	2 580 540 000,00	2 404 341 393,70	7/84/A,JO Nº180-4.8.84
1/85	C.E.A.	E.D.A.	50 000 000,00	17 955 032,00	75/85,JO Nº22-25.6.85
2/85	B.P.A.	E.D.A.	25 000 000,00	15 000 000,00	74/85,JO Nº22-25.6.85
3/85	B.C.A.	E.D.A.	100 000 000,00	60 000 000,00	95/85,JO Nº26-23.7.85
4/85	B.B.I.	E.D.A.	25 000 000,00	15 000 000,00	142/85,JO Nº34-17.9.85
5/85	B.E.S.C.L.	E.D.A.	25 000 000,00	15 000 000,00	143/85,JO Nº34-17.9.85
6/85	C.O.D.	E.D.A.	75 000 000,00	57 000 000,00	190/85,JO Nº42-12.11.85
7/85	B.T.A.	E.D.A.	16 280 000,00	9 768 000,00	191/85,JO Nº42-12.11.85
8/85	B.P.S.M.	E.D.A.	16 899 692,00	8 449 847,00	224/85,JO Nº46-10.12.85
1/86	B.F.B.	E.D.A.	13 600 000,00	9 520 000,00	261/85,JO Nº -24.12.85
2/86	B.N.U.	E.D.A.	15 000 000,00	9 000 000,00	37/86,JO Nº9-11.3.86
3/86	EMP.OBRIGACIONISTA	E.D.A.	600 000 000,00	300 000 000,00	58/86,JO Nº15-22.4.86
4/86	U.B.P.	E.D.A.	8 500 000,00	5 950 000,00	59/86,JO Nº15-22.4.86
5/86	B.E.S.C.L.	S.R.A.A.	868 021 152,90	607 595 608,90	80/86,JO Nº -20.5.86 DEC.,JO Nº28-22.7.86
7/86	C.G.D.	E.D.A.	50 000 000,00	43 750 000,00	176/86,JO Nº33-26.8.86
8/86	B.C.A.	E.D.A.	50 000 000,00	41 177 000,00	174/86,JO Nº33-26.8.86
9-A/86	B.P.S.M.	E.D.A.	50 000 000,00	41 177 000,00	224/86,JO Nº41-21.10.86
9/86	B.P.A.	E.D.A.	75 000 000,00	60 937 500,00	331/86,JO Nº52-30.12.86
10/86	C.E.A.H.	E.D.A.	100 000 000,00	61 540 000,00	225/86,JO Nº41-21.10.86
11/86	C.E.M.A.H.	E.D.A.	75 000 000,00	46 155 000,00	226/86,JO Nº41-21.10.86
1/87	B.F.N.	E.D.A.	32 500 000,00	4 700 000,00	79/87,JO Nº11-31.3.87
	B.P.A.	E.D.A.			281/87,JO Nº37-29.9.87
	B.T.A.	E.D.A.			7-8/89,JO Nº7-14.2.89
2/87	B.F.N.	E.D.A.	710 226 000,00	710 226 000,00	119/89,JO Nº42-17.10.89
	B.C.A.	E.D.A.			311/87,JO Nº39-13.10.87
3/87	B.F.B.	E.D.A.	50 000 000,00	50 000 000,00	311/87,JO Nº39-13.10.87
4/87	C.E.M.P.	E.D.A.	50 000 000,00	47 059 000,00	310/87,JO Nº39-13.10.87
5/87	C.E.A.H.	E.D.A.	100 000 000,00	94 118 000,00	311/87,JO Nº39-13.10.87
6/87	C.E.M.P.D.	E.D.A.	50 000 000,00	47 059 000,00	311/87,JO Nº39-13.10.87
7/87	B.B.I.	E.D.A.	50 000 000,00	47 059 000,00	311/87,JO Nº39-13.10.87
8/87*	B.E.I.	E.D.A.	1 037 000 000,00	146 583 482,10	457/87,JO Nº -29.12.87
1/88*	K.F.W.	E.D.A.	1 649 480 000,00	213 486 580,40	3/88,JO Nº1-12.01.88
1/89*	B.E.I.	S.A.T.A.	3 350 000 000,00	2 700 000 000,00	73/89,JO Nº27-4.7.89
2/89*	K.F.W.	E.D.A.	885 220 000,00		7/A/89,JO Nº7-14.2.89 DEC.,JO Nº19-9.5.89 178/89,JO Nº52-26.12.89
TOTAL			14 171 425 802,50	8 609 586 258,70	

* Contratos de garantia

AVAL	MUTUANTE	MUTUARIO	CAPITAL INICIAL	RESPONSABILIDADE	RESOLUCAO
7/80	B.P.S.M	I.A.T.H	25 000 000.0	25 000 000.0	147/80, JO N243-31.12.80 64/81, JO N225-14.7.81
8/80	B.X.U	I.A.T.H	25 000 000.0	25 000 000.0	147/80, JO N243-31.12.80 64/81, JO N225-14.7.81
1/82	B.C.A	E.D.A	34 000 000.0	17 950 000.0	166/81, JO N250-31.12.81
7/82	B.F.N	E.D.A	63 000 000.0	36 000 000.0	94/82, JO N235-29.9.82 DESP. SRFP, JO N240-30.11.89
4/83	B.F.W.	E.D.A	22.600 000.0	19 200 000.0	87/83, JO N220-7.6.83 DESP. N243, JO N237-13.9.80
5/83	B.X.U	TERCON	30 000 000.0	12 675 000.0	67/83, JO N216-10.5.83
7/83	C.G.D.	E.D.A	56 250 000.0	53 250 000.0	77/83, JO N218-24.5.83
8/83	B.F.N.	E.D.A	30 000 000.0	30 000 000.0	126/83, JO N226-19.7.83
9/83	B.E.C.L.	E.D.A	70 000 000.0	32 610 000.0	159/83, JO N236-27.9.83
10/83	C.G.D	E.D.A	37 500 000.0	37 500 000.0	172/83, JO N241-5.11.83
1/84	VARIOS	E.D.A	535 000 000.0	264 740 210.0	169/84, JO N229-14.2.84
2/84	C.G.D	E.D.A	100 000 000.0	56 250 000.0	270/84, JO N249-31.12.84
3/84	CRED LYONNAIS	E.D.A	92 650 957.6	13 713 976.6	297/84, JO N249-31.12.84
4/84*	B.E.I	E.D.A	2 500 540 000.0	2 404 341 392.7	779/84, JO N2100-4.8.84
1/85	C.E.A	E.D.A	50 000 000.0	12 613 376.0	75/85, JO N222-25.6.85
2/85	B.P.A	E.D.A	25 000 000.0	10 000 000.0	74/85, JO N222-25.6.85
3/85	B.C.A	E.D.A	100 000 000.0	40 000 000.0	95/85, JO N226-23.7.85
4/85	B.B.I	E.D.A	25 000 000.0	10 000 000.0	142/85, JO N234-17.9.85
5/85	B.E.S.C.L.	E.D.A	25 000 000.0	12 500 000.0	143/85, JO N234-17.9.85
6/85	C.G.D.	E.D.A	75 000 000.0	52 500 000.0	190/85, JO N242-12.11.85
7/85	B.T.A	E.D.A	16 200 000.0	8 140 000.0	191/85, JO N242-12.11.85
8/85	B.P.S.M.	E.D.A	16 699 692.0	6 759 670.0	224/85, JO N246-10.12.85
1/86	B.F.B	E.D.A	13 600 000.0	6 000 000.0	261/85, JO N2-24.12.85
2/86	B.X.U	E.D.A	15 000 000.0	6 000 000.0	37/86, JO N29-11.3.86
3/86	EXP. OBRIGACAO	E.D.A	600 000 000.0	150 000 000.0	56/86, JO N215-22.4.86
4/86	U.B.P	E.D.A	8 500 000.0	4 250 000.0	59/86, JO N215-22.4.86
5/86	B.E.S.C.L	S.R.A.A	668 021 152.9	607 595 600.9	80/86, JO N2-20.5.86 DEC., JO N220-22.7.86
7/86	C.G.D	E.D.A	50 000 000.0	37 500 000.0	176/86, JO N233-26.8.86
8/86	B.C.A	E.D.A	50 000 000.0	35 295 000.0	174/86, JO N233-26.8.86
9-2/86	B.P.S.M	E.D.A	50 000 000.0	35 295 000.0	224/86, JO N241-21.10.86
9/86	B.P.A	E.D.A	75 000 000.0	56 250 000.0	331/86, JO N252-30.12.86
10/86	C.E.A.H.	E.D.A	100 000 000.0	61 540 000.0	225/86, JO N241-21.10.86
11/86	C.E.M.A.H	E.D.A	75 000 000.0	34 617 000.0	226/86, JO N241-21.10.86
	B.P.A	E.D.A			281/87, JO N237-29.9.87
	B.T.A	E.D.A			7-2/89, JO N27-14.2.89
2/87	B.F.N.	E.D.A	710 226 000.0	710 226 000.0	119/89, JO N242-17.10.89
	B.C.A	E.D.A			311/87, JO N239-13.10.87
3/87	B.F.B	E.D.A	50 000 000.0	46 075 000.0	311/87, JO N239-13.10.87
4/87	C.E.M.P	E.D.A	50 000 000.0	44 110 000.0	311/87, JO N239-13.10.87
5/87	C.E.A.H	E.D.A	100 000 000.0	80 236 000.0	310/87, JO N239-13.10.87
6/87	C.E.M.PD	E.D.A	50 000 000.0	44 110 000.0	311/87, JO N239-13.10.87
7/87	B.B.I	E.D.A	50 000 000.0	41 177 000.0	311/87, JO N239-13.10.87
8/87*	B.E.I	E.D.A	1 037 000 000.0	146 503 402.1	457/87, JO N2-29.12.87
1/88*	K.F.W	E.D.A	1 649 400 000.0	213 406 560.4	3/88, JO N21-12.1.88
1/89*	B.E.I	S.A.T.A	3 350 000 000.0	2 700 000 000.0	73/89, JO N27- 4.7.89
2/89*	K.F.W	E.D.A	985 220 000.0		77/89, JO N27-14.2.89 DEC., JO N219-9.5.89
					170/89, JO N252-26.12.89
1/90	B.P.S.M	F.R.A	750 000 000.0	750 000 000.0	115-3.10 N232-7.6.90
TOTAL:			14 635 575 002.5	9 603 635 505.7	

* Contrato de garantia